

Anexo IV: «Adaptação do anexo IV de 'Guidelines on the use of international nonproprietary names (INNs) for pharmaceutical substances' da Organização Mundial de Saúde.»

As listagens e os respectivos anexos supra-referidos foram objecto de alterações posteriores resultantes da consulta efectuada a várias entidades e das novas directivas de 2005 da Organização Mundial de Saúde, tendo a versão final sido aprovada pela Comissão da Farmacopeia Portuguesa na sua sessão plenária de 15 de Fevereiro de 2005.

Tendo em conta o que antecede e considerando:

A enorme relevância para o sector do medicamento e para os profissionais de saúde da aplicação das denominações comuns em português das substâncias activas, bem como das normas orientadoras constantes dos anexos, que lhe foram submetidas pela CFP;

Que, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, compete ao INFARMED promover o acesso dos profissionais de saúde às informações necessárias à utilização racional dos medicamentos:

O conselho de administração do INFARMED, ao abrigo da alínea g) do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, delibera:

- Aprovar as «Listagens contendo as propostas de denominação comum em português das substâncias activas dos medicamentos registados no INFARMED», bem como os respectivos anexos supra-referidos;
- Publicar as listagens e respectivos anexos supra-referidos em lugar apropriado na página electrónica do INFARMED;
- Determinar a utilização da informação contida nos documentos ora aprovados, quer no âmbito das actividades do INFARMED quer pelas entidades reguladas por este Instituto, independentemente de a mesma se encontrar inscrita na Farmacopeia Portuguesa, com vista a alcançar-se uma progressiva harmonização nas terminologias das substâncias incluídas nos medicamentos e nos produtos de saúde.

24 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 958/2005. — A empresa CODIFAR — Cooperativa Distribuidora Farmacéutica, C. R. L., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Ranitidina Codifar, comprimido revestido a 150 mg e 300 mg*, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2909893, 2909992, 2910099 e 2910198, concedida em 10 de Maio de 1999, e para a qual solicitou a revogação da respectiva AIM.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Ranitidina Codifar, comprimido revestido a 150 mg e 300 mg* e em consequência anular os respectivos registos no INFARMED, devendo os serviços competentes actuar em conformidade com a presente deliberação, praticando todos os actos conducentes à sua plena concretização.

24 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 959/2005. — Por deliberação de 17 de Maio de 2005, o conselho de administração do INFARMED anulou os registos existentes no INFARMED das autorizações de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Eryc, pó para solução injectável 300 mg*, concedida em 12 de Fevereiro de 1996, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2364081, *Eryc, cápsula 250 mg*, concedida em 18 de Outubro de 1990, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8765206, e *Fauldexato, solução injectável 25 mg/ml*, concedida em 9 de Agosto de 1990, e cujo titular é a Mayne Pharma (Portugal), L.ª

No entanto a referida deliberação está errada uma vez que a firma pretendia apenas retirar algumas apresentações e não revogar as AIM.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a deliberação relativa à revogação dos medicamentos *Eryc, pó para solução injectável 300 mg*, *Eryc, cápsula 250 mg* e *Fauldexato, solução injectável 25 mg/ml*, presente na acta n.º 30/CA/2005, de 17 de Maio.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro,

que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

24 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 960/2005. — A empresa Alodial Farmacêutica — Comércio de Produtos Farmacêuticos, L.ª, é titular das autorizações de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Asmatil, suspensão pressurizada para inalação a 50 µg/dose, 25 µg/dose, e Asmatil®, pó para inalação a 50 µg/dose, 100 µg/dose, 250 µg/dose e 500 µg/dose*, consubstanciada nas autorizações com os registos n.ºs 2313583, 2313682, 2313781, 2314482, 2314383, 2314581, 2314789, 2314680, 2314987, 2314888, 2315083 e 2315182, concedida em 17 de Julho de 1995, e para a qual solicitou a revogação das respectivas AIM.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos, *Asmatil, suspensão pressurizada para inalação a 50 µg/dose, 25 µg/dose e Asmatil®, pó para inalação a 50 µg/dose, 100 µg/dose, 250 µg/dose e 500 µg/dose* e em consequência anular os respectivos registos no INFARMED, devendo os serviços competentes actuar em conformidade com a presente deliberação, praticando todos os actos conducentes à sua plena concretização.

24 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 961/2005. — Considerando que a sociedade Laboratórios Químico-Farmacêuticos Chibret, L.ª, actualmente com sede social na Quinta da Fonte, Edifício Vasco da Gama, 19, 2770-192 Paço de Arcos, é detentora do alvará de armazém de medicamentos especializados, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, com o registo n.º 802, de 8 de Maio de 1973, para instalações sitas na Rua de Possidónio da Silva, 52, 1399-008 Lisboa;

Considerando que a sociedade Laboratórios Químico-Farmacêuticos Chibret, L.ª, em 7 de Abril de 1972, requereu transferência de instalações para a Calçada dos Mestres, 7-A e 7-C, em Lisboa, e obtenção do respectivo alvará, ao abrigo do disposto nos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, tendo obtido o respectivo alvará nas mencionadas instalações;

Considerando que a sociedade remeteu a este Instituto o original do alvará com o registo n.º 802, de 8 de Maio de 1973, e requereu o cancelamento do mencionado alvará de armazém de comércio de medicamentos, com fundamento na cessação da actividade na morada acima identificada;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 140.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará de armazém de medicamentos especializados com o registo n.º 802, de 8 de Maio de 1973, concedido à sociedade Laboratórios Químico-Farmacêuticos Chibret, L.ª, para as instalações sitas na Rua de Possidónio da Silva, 52, 1399-082 Lisboa, freguesia dos Prazeres, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa.

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

27 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho n.º 15 407/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Elsa Palma Carlos de Barros Aguiar para prestar funções de assessoria técnico-pedagógica no meu Gabinete.

2 — É atribuída à nomeada uma remuneração mensal correspondente ao vencimento dos adjuntos do Gabinete, incluindo subsídios